



**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL
ORGANIZADAS OU ADMINISTRADAS PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
FUTEBOL**

TEMPORADA 2019

DEFINIÇÕES

- **APFUT** – Autoridade Pública de Governança do Futebol
- **BID-e** – Boletim Informativo Diário Eletrônico
- **CBF** – Confederação Brasileira de Futebol
- **CBJD** – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- **CNE** – Conselho Nacional do Esporte
- **DCO** – Departamento de Competições da FPF
- **DRT** – Departamento de Registros e Transferências da FPF
- **EDT** – Estatuto de Defesa do Torcedor
- **FIFA** - Fédération Internationale de Football Association
- **FPF** – Federação Paranaense de Futebol
- **IFAB** - International Football Association Board
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social
- **IMT** – Informativo de Modificação de Tabela
- **PMPR** – Polícia Militar do Paraná
- **RDJ** – Relatório do Delegado do Jogo
- **REC** – Regulamento Específico da Competição
- **RGCP** – Regulamento Geral de Competições Profissionais
- **STJD** – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- **TJD** – Tribunal de Justiça Desportiva



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - As competições profissionais organizadas ou dirigidas pela Federação Paranaense de Futebol (FPF), doravante denominadas **COMPETIÇÕES**, são regidas pelo presente Regulamento Geral das Competições (RGCP), respeitadas as normas específicas previstas no Regulamento Específico de cada competição (REC). Em todas as **COMPETIÇÕES** serão aplicadas as Regras do Jogo, emanadas pela International Football Association Board (IFBA), adotadas e publicadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA).

Parágrafo único - As partidas da categoria profissional realizadas dentro do Estado do Paraná, organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou por quaisquer outras Entidades que deleguem competência à FPF, também se submetem a este RGCP, no que não colidirem com normas específicas de cada **COMPETIÇÃO**.

Art. 2º - As **COMPETIÇÕES** oficiais organizadas pelo Departamento de Competições (DCO) são as contidas no Calendário Anual de Competições do respectivo ano.

Parágrafo único - O Calendário Anual das Competições da Temporada 2019 será publicado a partir do mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º - Em todas as **COMPETIÇÕES** haverá um REC que regerá as normas específicas de cada Campeonato e será subsidiado pelo RGCP.

Art. 4º - Para os efeitos do art. 204 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), as **COMPETIÇÕES** consideram-se iniciadas após o término da reunião do Conselho Arbitral da respectiva **COMPETIÇÃO**.

§ 1º - Estarão aptos a participar da reunião do Conselho Arbitral da respectiva **COMPETIÇÃO**, apenas os CLUBES regularmente filiados e que constem no edital de convocação.

§ 2º - Os CLUBES deverão, impreterivelmente até o prazo determinado no respectivo edital de convocação, realizar a inscrição no Portal da FPF, sob pena de indeferimento da inscrição, devendo, ainda, cumprir com os seguintes requisitos:



I – Estar com o alvará do respectivo ano em dia, independentemente do prazo de desconto oferecido pela FPF;

II – Apresentar Certidões Negativas de Débito da Tesouraria da FPF e do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR) atualizadas dentro do prazo determinado em cada edital de convocação, sendo aceitas, para fins de inscrição, as Certidões Positivas do TJD/PR com efeito de negativa; e

III - Indicar até 02 (duas) praças desportivas para mandar seus jogos, com as devidas autorizações, observando o previsto no art. 19 deste RGCP.

§ 3º - A anuência das deliberações realizadas será ratificada através da assinatura do representante designado por cada CLUBE, aposta na ata da reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Compete à FPF na qualidade de coordenadora e promotora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I - Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II - Autorizar a exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes às competições;

III - Explorar (a) publicidade estática, nas laterais, no fundo do campo e ao lado das metas; (b) lonas no gramado; (c) infláveis; (d) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e de funcionários, imprensa; podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising nos estádios onde serão disputadas as partidas das COMPETIÇÕES;

IV - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, sendo exigido que o clube interessado em promover alguma destas ações apresente para a FPF, em até 72 (setenta e duas) horas antes da partida, o projeto a ser executado, com a sua justificativa, sob pena de não aprovação;



V - Explorar a placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1 m (um metro), destinada à divulgação escolhida pela FPF ou pela empresa patrocinadora detentora do naming rights dos campeonatos; e

VI - Afixar ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo da praça desportiva de todas as entradas que serão utilizadas para acesso ao evento futebolístico:

a) o Plano de Ação Especial da partida, quando solicitado pela FPF;

b) a escalação dos árbitros;

c) a relação dos torcedores impedidos de comparecer ao local de jogo.

DAS COMPETÊNCIAS/SETORES

Art. 6º - Incumbe ao DCO da FPF, o gerenciamento técnico-administrativo das COMPETIÇÕES, sendo de sua responsabilidade:

I - Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGCP, o REC e o Calendário Anual das Competições;

II - Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;

III – Alterar através de Informativo de Modificação de Tabela (IMT), dia, hora e local para as partidas;

IV - Tomar todas as providências necessárias à organização das COMPETIÇÕES;

V - Conferir as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), e os relatórios dos Árbitros, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento dos referidos documentos na FPF;

VI - Cumprir e/ou executar as decisões definitivas da Justiça Desportiva referentes à perda de pontos, perdas de mando de campo, interdições de estádios, além de outras de exclusiva execução em suas competições;

VII - Encaminhar à Justiça Desportiva, após procedimento disposto no inciso V, todas as súmulas, RDJ e os relatórios dos árbitros de todas as COMPETIÇÕES realizadas pela FPF, bem como, informar ao TJD quando estes documentos forem entregues fora do prazo determinado;

VIII – Verificar as irregularidades de condição de jogo, e encaminhar o caso ao TJD;



IX - Aprovar, reprovar, vetar e/ou liberar estádios, campos ou qualquer outro local indicado para a realização da partida, sempre após realização de vistoria ou de inspeção da Comissão de Vitorias de Estádios; e

X - Exigir a apresentação dos Planos Especiais de Ação para partidas, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03.

Art. 7º - Compete ao DRT:

I – Registrar os contratos de trabalho, os aditivos/prorrogações e as rescisões dos atletas profissionais, conforme Manual de Procedimentos para Registros e Transferências vigente; e

II – Efetuar transferência de atletas profissionais em âmbitos estadual, interestadual e internacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

DA PONTUAÇÃO

Art. 8º - Todas as COMPETIÇÕES são regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I - Três pontos por vitória;

II - Um ponto por empate;

III - Nenhum ponto por derrota.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 9º - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre dois ou mais CLUBES, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

I - Maior número de vitórias;

II - Maior saldo de gols;



III - Maior número de gols a favor;

IV – Confronto direto;

V - Menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI - Menor número de cartões amarelos recebidos; e

VII - Sorteio público na sede da FPF.

§ 1º - O critério previsto no item “IV” se aplica somente à hipótese de empate entre dois clubes, e, caso o campeonato seja de turno e retorno, serão considerados os dois jogos.

§ 2º - Os critérios de desempate se aplicam sempre em uma mesma fase, salvo para classificação geral da respectiva COMPETIÇÃO.

DA TABELAS DE JOGOS

Art. 10 - As tabelas de jogos e os regulamentos específicos das competições profissionais serão divulgadas com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, nos termos previstos na Lei 10.671/2003.

Art. 11 - Após a publicação do REC, observados os prazos e condições determinados, a forma de disputa das COMPETIÇÕES não poderá ser alterada, somente nos casos de inclusão e exclusão de CLUBES participantes na COMPETIÇÃO, sendo esta alteração prerrogativa da FPF e/ou da Justiça Desportiva.

§ 1º – Na hipótese do REC não determinar de quem é o mando de campo, este será sempre do CLUBE colocado à esquerda na tabela da COMPETIÇÃO.

§ 2º – O intervalo a ser observado entre as partidas será, em regra geral, de no mínimo 66 (sessenta e seis) horas.

§ 3º – O sorteio ou audiência pública da arbitragem será realizado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de cada rodada, e disponibilizado no sítio eletrônico da FPF.

Art. 12 - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horário e locais previstos.



Art. 13 - As partidas só poderão ser alteradas:

I - Por determinação da FPF, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão e/ou outras plataformas; em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES, observando o intervalo mínimo de sessenta e seis horas;

II - Por determinação da Justiça Desportiva;

III - Por acordo entre os CLUBES, mediante solicitação eletrônica no Portal da FPF, com motivo fundamentado, desde que não resulte em prejuízo para outro CLUBE disputante, e que tenha o pedido deferido pela FPF, respeitando o disposto no §2º do art. 11. Observada a data da partida, os pedidos de alteração em conjunto devem ser efetuados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo ser antecipado a referida partida dentro deste período;

IV – Por determinação da FPF quando for necessário que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, em razão desta rodada poder definir o CLUBE campeão ou a(s) equipe(s) classificada(s) para a fase seguinte, ou, ainda, definir o rebaixamento de um ou mais clubes; e

V – Por determinação da FPF, em atendimento a solicitação de autoridades e órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, entre outros), devidamente fundamentas e justificadas.

§ 1º - No caso de fases eliminatórias de COMPETIÇÕES, o prazo indicado no inciso “III” pode ser diminuído, desde que por motivo justificado.

§ 2º - O DCO da FPF emitirá o respectivo Informativo de Modificação de Tabela (IMT) quando ocorrer a alteração das datas e/ou horários das partidas.

§ 3º - Não será admitida a inversão do mando de jogo em qualquer COMPETIÇÃO organizada pela FPF.

§ 4º - Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase das COMPETIÇÕES deverão ser realizadas simultaneamente.

§ 5º - A eventual convocação de atletas de CLUBES participantes das COMPETIÇÕES para as seleções nacionais e/ou estaduais, pela CBF ou FPF, não assegura a tais CLUBES o direito de alteração das datas das suas partidas.



Art. 14 – Em uma mesma fase e/ou turno, nenhum CLUBE jogará 03 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou como visitante.

Parágrafo único - Quando houver confronto entre os CLUBES da capital, a designação das datas e horários das partidas respeitarão os critérios e orientações de segurança da PMPR.

Art. 15 – No âmbito estadual, as partidas dos jogos profissionais prevalecem sobre as das categorias de base, ou seja, em caso de sobreposição de datas ou horários, as primeiras têm preferência, devendo haver remarcação das demais.

Art. 16 – As partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:

I - Haja solicitação formal, devidamente assinado por representante legal ou pessoa autorizada/credenciada do clube mandante;

II - A solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas antes da partida principal; e

III - A preliminar se encerre com pelo menos 1h (uma hora) de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

Parágrafo único - As partidas preliminares serão, preferencialmente, aquelas da categoria de base (competições não profissionais), consistindo o jogo principal de competição profissional.

Art. 17 - Não são permitidas alterações da denominação dos CLUBES desde a divulgação da tabela de cada COMPETIÇÃO, até o fim da participação do respectivo CLUBE na COMPETIÇÃO em curso, a não ser em casos especiais, mediante autorização da FPF.

DA OUVIDORIA

Art. 18 - Cada COMPETIÇÃO terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO. Tal Ouvidor será incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para resolver ou minimizar os problemas apontados.



Parágrafo único - Previamente ao início de cada COMPETIÇÃO, o Presidente da FPF nomeará o Ouvidor da COMPETIÇÃO, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da COMPETIÇÃO, considerando o que dispõe a Lei nº 10.671, de 2003 – Estatuto do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 2010.

DOS ESTÁDIOS

Art. 19 – Os padrões e as exigências para os estádios e praças desportivas estão definidos pelo Caderno de Encargos do respectivo ano, publicado no site da FPF.

Art. 20 - Os CLUBES terão seus mandos de jogos na praça de desporto localizada no Município de sua respectiva sede.

§ 1º - É facultada aos CLUBES a indicação de uma segunda praça de desporto, no ato da inscrição para a reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO.

§ 2º - A distância máxima, entre o Município da sede do CLUBE e a segunda praça de desporto referida no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 80 (oitenta) KM de distância.

§ 3º - Caso o CLUBE não possa atuar nas duas praças desportivas indicadas em sua inscrição na COMPETIÇÃO, deverá indicar um novo estádio no mínimo a 100 (cem) KM de distância do Município de sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização da partida, e mediante a apresentação da concordância e autorização do proprietário do estádio.

§ 4º - A distância indicada nos §§ 2º e 3º será auferida pela ferramenta “Google Maps” (<https://www.google.com.br/maps/>), usando como referência o endereço da praça desportiva sede até o endereço da praça desportiva indicada.

§ 5º - As praças de desporto utilizadas pelos CLUBES, durante as COMPETIÇÕES profissionais, devem atender às exigências técnicas e de segurança previstas na Lei nº 10.671/2003 e 12.299/2010, possuir Laudos que atendam ao previsto no Decreto da Presidência da República nº 6.795/2009, e na Portaria do Ministério do Esporte nº 290/2015 e pelo Caderno de Encargos da FPF do respectivo ano.

§ 6º - Os CLUBES devem ceder suas praças desportivas para a FPF, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futebol de Seleções Estaduais, jogos de futebol



destinados a eventos sociais, e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da FPF.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas com portões fechados, por motivo de reprovação, expiração ou falta dos Laudos Técnicos.

§ 8º - Os Laudos, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015, do Ministério do Esporte, ou outra que venha a substituí-la, atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e serão os seguintes:

I - Laudo de Segurança, lavrado pela Polícia Militar do Paraná;

II - Laudo de Vistoria de Engenharia, elaborado por equipe multidisciplinar, formada por engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro eletricista;

III - Laudo de Prevenção e Combate ao Incêndio, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

IV - Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, lavrado pela Vigilância Sanitária Estadual ou local; e

V - Laudo de Estabilidade Estrutural, para estádio com capacidade igual ou superior a quarenta mil lugares.

Art. 21 - Os jogos das COMPETIÇÕES só podem ser realizados em campos vistoriados, aprovados e oficializados pela FPF e que satisfaçam às exigências técnicas e de segurança determinadas pela Comissão de Vistorias e Liberação de Laudos Técnicos de Estádios da FPF.

§ 1º - A FPF, quando julgar oportuno, mandará a Comissão de Vistorias e Liberação de Laudos Técnicos de Estádios, inspecionar os estádios, devendo os CLUBES, uma vez notificadas sobre eventuais irregularidades, providenciar no prazo estipulado, o que for determinado, sob pena de interdição.

§ 2º - A qualquer momento a FPF pode interditar motivada e preventivamente os estádios, até que o CLUBE responsável regularize a situação de sua praça desportiva, e obtenha liberação pela Comissão de Vistorias e Liberação de Laudos Técnicos de Estádios da FPF.

Art. 22 - Fica o estádio inabilitado para o uso na COMPETIÇÃO, caso:



- I - Não apresente os Laudos estabelecidos no § 8º, do artigo 20;
- II - Não tenha sido aprovado pela Comissão de Vistorias e Liberação de Laudos Técnicos de Estádios da FPF; e
- III - Após a inspeção da Comissão de Vistorias e Liberação de Laudos Técnicos de Estádios da FPF, e em virtude de fato novo, o gramado, alambrado, vestiários ou bancos de reserva, não apresentem condições de uso.

DA ORDEM E SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 23 - O CLUBE mandante, para a realização da partida, além das medidas de ordem administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização do espetáculo, observado o disposto na **Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor**, deverá:

- I – Requerer formalmente ao Poder Público competente, a presença de agentes públicos de segurança para seus jogos, , solicitando que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados, respondendo pelas correspondentes despesas. Sendo permitida a presença de contingentes de agentes civis de segurança, que deverão estar devidamente identificados;
- II - Zelar pelos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável, ainda, por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida;
- III - Providenciar para que até 01 (uma) hora antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente marcado, com redes nas metas e bandeiras de escanteio, conforme as regras do Jogo de Futebol editadas pela IFAB;
- IV - Manter o estádio e campo de jogo limpos, isento de papéis, latas, pedras e fios de transmissão, que possam prejudicar o bom andamento da partida;
- V - Posicionar publicidade de acordo com o regulamentado e/ou com a padronização da FPF, de modo a não prejudicar o jogo, a visibilidade do público e tampouco a atuação dos Árbitros;
- VI – Afixar placas ou faixas de publicidade de acordo com o regulamento e/ou com a padronização da FPF, sendo proibida em jogos com transmissão de TV a colocação de tal modalidade de publicidade no alambrado oposto às cabines de transmissão;



VII - Manter no local da partida, até o final, os seguintes itens:

- a)** maca portátil ou carro maca para transporte de jogadores;
- b)** placas de substituições manual ou eletrônica.

VIII – Manter e disponibilizar local seguro para os dirigentes da equipe visitante, com acesso ao respectivo vestiário;

IX - Indicar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos à partida, com exceção do Arrecadador de Campo, do Delegado da FPF, Árbitros e auxiliares de arbitragem, supervisor e observador, que serão indicados pela FPF, salvo disposição em contrário de cada REC;

X - Manter à disposição do árbitro, sete (07) bolas da marca da patrocinadora oficial da FPF, posicionando uma bola ao lado de cada trave, duas em cada lateral do campo, além da bola do jogo;

XI - Proibir a entrada no estádio de fogos de artifício, ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos, buzinas de ar comprimido, vasilhames de alumínio e de vidro, bem como quaisquer outros materiais que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores;

XIII - Divulgar, durante a realização da partida, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e o número de espectadores pagantes e não pagantes por intermédio dos serviços de som e/ou imagem instalados em que se realiza a partida;

XIV - Colocar à disposição do torcedor, orientadores e serviço de atendimento, para que encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local amplamente divulgado e de fácil acesso e situado no estádio;

XV - Solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações, dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso anterior, bem como reportá-las ao Ouvidor da COMPETIÇÃO e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa do consumidor;

XVI - Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do jogo;

XVII - Solicitar formalmente, ou mediante convênio, ao Poder Público competente, somente no caso da partida ser realizada em estádio com capacidade acima de 10.000 (dez) mil pessoas:



a) disponibilização de serviço organizado de transporte para o estádio, ainda que oneroso, e;

b) meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência física aos estádios, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados.

XVIII - Colocar à venda, nos Campeonatos Paranaenses de Primeira e Segunda Divisão, em pelo menos cinco postos de venda localizados em pontos diferentes da cidade, os ingressos para o jogo, que deverão contar o preço pago pelo torcedor, no prazo de:

a) até 72 (setenta e duas) horas antes do início da partida;

b) até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de partidas em que as equipes sejam definidas a partir de jogos eliminatórios e quando a realização não seja possível prever com antecedência de quatro dias;

XVIII - Proibir o acesso de torcedores trajando qualquer peça do vestuário que contenha desenho ou inscrição que atente contra a moral e os bons costumes de cunho preconceituoso ou ofensivo a CLUBES, Entidades, dirigentes, treinadores, torcedores, bem como qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes de CLUBES, da FPF, da CBF e da FIFA.

Art. 24 - É dever dos CLUBES disputantes proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, Assistentes, Arrecadador de Campo, Delegado da FPF, Supervisores de Imprensa e Protocolo da FPF, atletas e dirigentes do CLUBE visitante, e demais envolvidos no evento.

§ 1º - O CLUBE visitante poderá, por meio do Portal da FPF, preencher o “Relatório do Visitante”, com comentários e observações sobre o tratamento recebido pelo mandante e sobre a estrutura encontrada no estádio do adversário.

§ 2º - O CLUBE visitante terá até 24 (vinte e quatro) horas após publicação da súmula para realizar as observações no portal de CLUBES do sistema da FPF.

Art. 25 - Devem permanecer sob os cuidados do CLUBE visitante as chaves de acesso ao seu vestiário, até que tenha terminado sua utilização.



DA PERDA DE MANDO DE CAMPO

Art. 26 - Nos termos do art. 175, § 2º, do CBJD, os CLUBES que perderem os mandos de campo por decisão da Justiça Desportiva, não poderão atuar nas praças desportivas previamente indicadas, devendo indicar praças de desporto para realizar seus jogos em município diverso da sua sede, respeitando o mínimo de 100 KM (cem quilômetros) de distância.

§ 1º - O DCO da FPF somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos dez (10) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/2003, e, ainda, a necessidade de viagens e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§ 2º - Após ser comunicado pelo DCO da FPF sobre a execução da pena de perda de mando, o CLUBE deverá comunicar formalmente ao DCO da FPF, o novo local da partida resultante do cumprimento da perda do mando de campo, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário da partida.

Art. 27 – Os CLUBES que tiverem seus Laudos Técnicos reprovados e/ou expirados, poderão utilizar sua segunda opção de praça desportiva, desde que atenda o disposto no art. 21.

§ 1º - Se o CLUBE não indicar a segunda opção de praça desportiva ou que a mesma esteja com os Laudos Técnicos reprovados e/ou expirados, obrigatoriamente deverão indicar praça desportiva no mínimo a 100 (cem) quilômetros de distância do local onde manda seus jogos, atendendo o disposto no §3º,4º do art. 20 e com a autorização do proprietário da respectiva praça.

§ 2º - O CLUBE deverá comunicar formalmente ao DCO da FPF, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da data da partida.

Art. 28 - A FPF aplicará W.O. ao CLUBE que não indicar a praça desportiva nas exigências e prazo do art. 26 e 27, aplicando-se as penalidades previstas no presente RGCP.



§ 1º - A perda de mando de campo mantém todas as obrigações dos CLUBES, sejam legais, administrativas ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse.

§ 2º - A distância indicada nos artigos 26 e 27 (100 Km) será auferida pela ferramenta Google Maps (<https://www.google.com.br/maps/>), usando como referência o endereço da praça desportiva sede até o endereço da praça desportiva indicada.

DA HABILITAÇÃO

Art. 29 – Os CLUBES deverão, após a retirada da carteira de identificação fornecida pela FPF, habilitar seus atletas e comissão técnica nas COMPETIÇÕES que desejar através do Portal da FPF.

Parágrafo único – Os atletas e membros de Comissão Técnica apenados pelo TJD, enquanto não forem habilitados em uma COMPETIÇÃO, não terão suas penas cumpridas.

DA PRÉ-SÚMULA (ESCALAÇÃO)

Art. 30 – Podem ser relacionados na pré-súmula do jogo até 23 (vinte e três) atletas e até 07 (sete) integrantes da comissão técnica, sendo tal documento gerado no Portal da FPF.

§ 1º - A pré-súmula conterá:

I - A numeração constante no uniforme de cada atleta;

II - O número do registro CBF do atleta (BID);

III - Os nomes completos dos atletas relacionados;

IV – Opção de titular e reserva;

V – Número do documento de identificação dos atletas relacionados (RG);

VI - A relação dos membros da comissão técnica, contendo o nome completo, função e número do documento de identificação;

VII – Tratando-se do clube mandante, a relação dos gandulas, maqueiros, mascotes e “team leader”, contendo o nome completo e documento de identificação; e

VIII - Assinatura do responsável pelo clube e do capitão do time.

§ 2º - Caso o CLUBE julgue pertinente à apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

§ 3º - Em nenhum caso será admitida a entrega de relação redigida manualmente.



§ 4º - Cada CLUBE deve preencher e imprimir 02 (duas) vias da pré-sumula do jogo, sendo que as vias deverão ser entregues ao Delegado da FPF, até 60 (sessenta) minutos antes da partida.

§ 5º - Caso os CLUBES não efetuem o preenchimento da pré-súmula antes das partidas, ou não sendo entregue tal documento, deverá a arbitragem efetuar o lançamento das informações, sendo tal situação relatada e encaminhada para o TJD.

Art. 31 - Caso o REC não dispuser diferente, a identificação dos atletas e da comissão técnica ao 4º Árbitro e ao Delegado da FPF é obrigatória, antes do início da partida, exclusivamente pela apresentação da carteira de identificação expedida pelo DRT da FPF, conforme disposto no §§ 4º e 5º do artigo anterior.

Parágrafo único - O Delegado da FPF deve identificar os atletas e comissão técnica obrigatoriamente através da Carteira de Identificação expedida pelo DRT da FPF, sendo dever dos CLUBES facilitar a realização de seu o trabalho.

Art. 32 – Em todas as COMPETIÇÕES, os CLUBES poderão incluir, nas súmulas de suas partidas, até 05 (cinco) atletas estrangeiros.

DO BANCO DE RESERVAS

Art. 33 - São admitidos no recinto do jogo, por CLUBE:

I - Doze atletas suplentes;

II - Um preparador técnico;

III - Um auxiliar técnico;

IV - Um preparador físico;

V - Um preparador de goleiro;

VI - Um médico;

VII - Um fisioterapeuta, massagista ou enfermeiro; e

VIII - Um intérprete, se previamente demonstrada a necessidade e aprovado pela FPF.



§ 1º - Os CLUBES devem disponibilizar, em suas instalações, acomodações para até dezoito pessoas nos bancos de reservas.

§ 2º - Os 12 (doze) atletas suplentes poderão usar a área de aquecimento simultaneamente.

§ 3º - A área de aquecimento mencionada no §2º será direcionada pelo 4ª árbitro.

§ 4º - As pessoas relacionadas nos incisos I a VII deste artigo terão acesso ao recinto do jogo se apresentar a carteira de identificação expedida pelo DRT da FPF ao Delegado da partida. Todos devem permanecer no banco de reservas, utilizando vestimenta adequada ao desempenho da respectiva função.

§ 5º - Caso o intérprete seja autorizado, o mesmo deverá se identificar através de documento legal com foto.

§ 6º - É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que os mesmos queiram usar qualquer uma das funções técnicas mencionadas neste artigo.

DOS MAQUEIROS E GANDULAS

Art. 34 – Os CLUBES deverão indicar entre 02 (dois) até 04 (quatro) maqueiros, maiores de 18 (dezoito) anos, que devem ser cadastrados e escalados pelo CLUBE mandante na Pré-Súmula.

§ 1º - O CLUBE responderá por todos os atos praticados pelos maqueiros escalados, sendo obrigatória sua identificação junto ao Delegado da FPF, antes do início da partida, através de documento legal com foto.

§ 2º - O CLUBE deverá providenciar treinamento e uniformes para os maqueiros indicados no caput.

§ 3º - Os maqueiros indicados ficarão à disposição do Árbitro e permanecendo no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, sendo que apenas poderão adentrar ao campo de jogo após solicitação do árbitro.

Art. 35 - O CLUBE mandante deve providenciar 06 (seis) gandulas maiores de 18 (dezoito) anos, que devem ser cadastrados e escalados pelo CLUBE mandante na Pré-Súmula.



§ 1º - O CLUBE responderá por todos os atos praticados pelos gandulas escalados, sendo obrigatória sua identificação junto ao Delegado da FPF, antes do início da partida, através de documento legal com foto.

§ 2º - O CLUBE deverá providenciar treinamento e uniformes para os gandulas indicados no caput.

§ 3º - Suas atuações serão exclusivamente em torno do gramado, não podendo adentrar ao campo de jogo em hipótese alguma.

§ 4º - Ficarão à disposição do Árbitro e permanecendo no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, e proibidos de adentrar ao gramado, manusear ou utilizar as bolas da partida para fins recreativos antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como, de se postar na frente das placas de publicidade.

DOS MÉDICOS

Art. 36 – Cada clube deve ter em sua comissão técnica 01 (um) médico.

§ 1º - Mediante acordo realizado pelos dois CLUBES, fica facultado que um mesmo médico atenda ambos na partida. Para a validade de acordo, este deve ser informado ao árbitro antes do jogo e obrigatoriamente registrado na súmula.

§ 2º - Caso não haja acordo entre os CLUBES, na hipótese do §1º, deverá ser registrado em súmula, o descumprimento deste regulamento da equipe sem médico.

§ 3º - Caso nenhum dos CLUBES apresentarem médicos, a partida acontecerá normalmente, devendo ser registrado em súmula, o descumprimento deste regulamento pela as duas equipes.

DA AMBULÂNCIA

Art. 37 – É obrigatória a presença, durante a partida, de 01 (uma) ambulância, 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros a cada 10 (dez) mil torcedores presentes.

§ 1º - A ambulância deve estar equipada de todos os itens exigidos na legislação vigente e nos regulamentos, em especial, o desfibrilador.

§ 2º - O árbitro não poderá dar início à partida sem a presença de ambulância, devendo aguardar até 30 (trinta) minutos para que a ambulância chegue até o estádio. Ultrapassado este tempo, o árbitro poderá aguardar mais 30 (trinta) minutos se entender que o problema será resolvido. Findo o tempo total, dará a partida por encerrada.



§ 3º - Caso a ambulância se ausente em meio à partida, o árbitro deverá ser imediatamente informado e, em sequência, suspender o jogo. O tempo de espera e o procedimento serão os mesmos do parágrafo anterior.

§ 4º - Em todos os casos dos parágrafos anteriores, o árbitro deverá relatar, em pormenor, na súmula, os motivos do atraso, suspensão ou não realização da partida.

§ 5º - O médico da ambulância não poderá ser membro de comissão técnica de nenhum dos clubes. O árbitro não poderá dar início à partida sem a presença do médico da ambulância, devendo aguardar até 30 (trinta) minutos para que o médico se apresente. Ultrapassado este tempo, o árbitro poderá aguardar mais 30 (trinta) minutos se entender que o problema será resolvido. Findo o tempo total, dará a partida por encerrada.

§6º - Serão aplicáveis, no que couber, as disposições previstas em Termo de Cooperação e Apoio Técnico Operacional firmado entre a FPF e o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

DOS UNIFORMES

Art. 38 - Os atletas são identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 100 (cem), não coincidente, que deve constar na parte de trás da camisa do uniforme.

Art. 39 - Os CLUBES só podem usar, nas COMPETIÇÕES, os uniformes previstos em seus Estatutos, Contratos Sociais ou Regulamentos, sendo permitido o uso de publicidade, desde que não haja ofensa a lei, a moral e os bons costumes, a critério da FPF.

§ 1º - Os CLUBES devem indicar oficialmente à FPF o seu primeiro e segundo uniformes, até 15 (quinze) dias antes do início das COMPETIÇÕES.

§ 2º - Em todas as partidas, o CLUBE com mando de campo deve utilizar o primeiro uniforme, salvo acordo entre os CLUBES disputantes, sujeito a aprovação do DCO-FPF.

§ 3º - Quando coincidirem as cores do uniforme, o CLUBE visitante deve trocar de uniforme.

§ 4º - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os CLUBES deverão, como visitantes, levar dois jogos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).



DO NÚMERO DE ATLETAS E W.O.

Art. 40 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas ou com a ausência de um dos CLUBES disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o CLUBE regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0) , ou seja, por. W.O.

§2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0).

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa no caso de vitória, ou seja, por W.O..

§4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a três (3) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

§ 5º - Caso a equipe infratora esteja ganhando ou empatando o jogo no momento do encerramento, a mesma será declarada perdedora por 03 x 00 (três a zero).

§6º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva (TJD ou STJD) pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

Art. 41 - Sempre que uma equipe atuando apenas com sete (7) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de dez (10) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista no art. 40 deste RGCP.



Art. 42 - O CLUBE que der causa ao W.O. terá aplicada multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ato administrativo da FPF, sem prejuízo da cominação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 43 - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de dois W.O. no mesmo Campeonato, independentemente da Fase de disputa, nos termos do art. 203, §§ 3º e 4º, do CBJD.

DAS SUBSTITUIÇÕES DE ATLETAS

Art. 44 – O número de substituições de atletas por jogo será determinado em cada REC.

Parágrafo único - O atleta substituído em uma partida não poderá retornar à mesma, sendo permitida a sua permanência no banco de reservas até o final da partida, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas que não entrarem no jogo, depois de realizado o número máximo de substituições.

DO INTERVALO ENTRE AS PARTIDAS PARA OS ATLETAS

Art. 45 - Os clubes e atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida em competições sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais, o DCO, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se a disputa de partida ao atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer da mesma.

DO ADIAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 46 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela FPF, e desde que esta o faça até duas horas antes do seu início.



§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o Árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 51 deste RGCP.

§ 2º - Ocorrendo o adiamento da partida, os CLUBES envolvidos terão 48 (quarenta e oito) horas após o adiamento, para enviar comum acordo com nova data, horário e local da partida.

§ 3º - Adiamento de uma rodada inteira somente ocorrerá por fator técnico comprovado e/ou com a unanimidade dos clubes concordando, até 02 (duas) horas antes da partida.

Art. 47 - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à FPF, em 04 (quatro) horas decorridas da programação original da partida, a súmula com a exposição dos motivos.

Art. 48 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - Falta de segurança;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III - Falta de iluminação adequada;

IV - Ausência de ambulância e/ou médico no estádio;

V - Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;

VI - Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos CLUBES ou de suas torcidas;

VII - Motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;

VIII - Existência de corpo estranho (pessoas não credenciadas e não identificadas) no campo de jogo, ou no entorno do campo de jogo; e



IX – Ausência de árbitro, conforme art. 69.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:

I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos; e

II - O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o representante do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

§ 2º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá:

I - Se um CLUBE houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta vencedor, será ele declarado perdedor pelo escore de 03 x 00 (três a zero); e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 03 x 00 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário; e

II - Se a partida estiver empatada, o CLUBE que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de 03 x 00 (três a zero).

Art. 49 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no art. 48 serão complementadas, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Ocorrendo o adiamento da partida, os CLUBES envolvidos terão 48 (quarenta e oito) horas após o adiamento, para enviar comum acordo com nova data, horário e local da partida.

§ 2º - Nas partidas não iniciadas poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data designada.

§ 3º - Na complementação das partidas que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo poderão participar somente os atletas que estavam relacionados na súmula, considerando o inciso V do art. 68.

§ 4º - A FPF decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com os portões do estádio abertos ou fechados.



§ 5º - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de partida tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o W.O. ao CLUBE causador, aplicando-se, o que for necessário, as penas previstas do presente RGCP.

§ 6º - Os CLUBES mandantes cobrarão ingressos dos torcedores, salvo daqueles que portarem o comprovante de pagamento do ingresso, a que se refere o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, e desde que o apresentem no portão dos estádios onde a partida adiada ou interrompida vier a ser novamente realizada ou complementada.

§ 7º - Os associados dos CLUBES mandantes, que para todos os efeitos legais, também são considerados pagantes, terão acesso na forma estabelecida pelo CLUBE mandante.

§ 8º - Fica vedado o acesso gratuito a qualquer torcedor aos jogos que vierem a ser adiados ou interrompidos para serem realizados no dia seguinte ou em outra data, ressalvados os casos a que se referem os §§ 6º e 7º acima.

Art. 50 - As partidas que forem interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no art. 48, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao encerramento.

Art. 51 - Para todos os efeitos, é considerada partida interrompida aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e reiniciada; partida suspensa aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e não mais reiniciada; e partida adiada aquela que não for iniciada, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

DAS PENALIDADES MÁXIMAS

Art. 52 - Não havendo norma específica no REC, e em caso de empate cuja decisão deva ocorrer através da cobrança de tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *Internacional Football Association Board*, deve-se observar o seguinte procedimento:

I - Deverá ser cobrada uma série de 05 (cinco) pênaltis alternados, por CLUBE, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador, dentre os que estavam atuando ao término da partida;



II - Mantendo-se a igualdade mencionada no inciso I, será efetuada uma cobrança alternada por CLUBE, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor;

III - A cobrança dos tiros do ponto penal deve ser executada, obrigatoriamente, por jogador que ainda não tenha participado da série das cobranças de pênaltis, dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor; e

IV - Mantendo-se a igualdade, depois de esgotada as hipóteses elencadas nos incisos anteriores, começará novamente a série de repetição das cobranças, de maneira aleatória, sucessiva e alternada, por jogador que já tenha executado ao menos 01 (uma) cobrança de pênalti, dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor.

DAS EXCURSÕES

Art. 53 - Todo clube poderá excursionar, desde que solicite autorização à DCO.

§ 1º - Excursões ao exterior e torneios paralelos aos campeonatos estaduais terão de ser tratados na Reunião Arbitral para que haja alteração na tabela de jogos.

§ 2º - O descumprimento desta regra poderá ensejar advertência ou multa administrativa ao clube de até R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

DOS AMISTOSOS

Art. 54 - O CLUBE que pretender realizar amistosos durante a temporada deverá solicitar autorização ao DCO.

§ 1º - Se não houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de até 03 (três) dias úteis da data pretendida.

§ 2º - Se houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de até 05 (cinco) dias úteis da data pretendida.

§ 3º - Qualquer descumprimento ao disposto neste artigo poderá ensejar advertência e multa administrativa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.



DAS COMPETIÇÕES NÃO ORGANIZADAS PELA FPF

Art. 55 - A participação do CLUBE filiado em toda e qualquer competição não organizada pela FPF deverá ser autorizada pelo DCO.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa administrativa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

DA CONTESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 56 – Os CLUBES terão 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da súmula, para contestar as informações, via “portal de clubes”, a respeito dos cartões, substituições e gols.

Art. 57 - As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma COMPETIÇÃO, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos artigos 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução nº 29 de 10/12/2009, do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

Art. 58 - O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD/PR), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 02 (dois) dias após publicação da súmula pela FPF, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

Parágrafo único - Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

DO INÍCIO E DO REINÍCIO DAS PARTIDAS

Art. 59 - É dever dos CLUBES tomar todas as medidas para que as partidas iniciem e tenham reinício (após o intervalo) exatamente nos horários marcados.



§ 1º - Diante do teor da Lei Estadual nº 15.570/2007 e Lei Federal nº 13.413/2016, devem os CLUBES com mando de campo executar o Hino Nacional e do Estado do Paraná. Sendo obrigação dos CLUBES participantes apresentarem suas equipes perfiladas no gramado, antes da execução dos hinos.

§ 2º - O Hino Nacional terá precedência sobre o Hino Estadual, antes do horário agendado para o início das partidas, conforme protocolo da FPF. (Manual de Cerimonial do MPF.– Brasília: Procuradoria Geral da República, 2008;205p).

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 60 - É vedada a participação de atletas não profissionais nas COMPETIÇÕES regidas por este RGCP, independentemente da idade.

Art. 61 - Somente poderão registrar atletas os CLUBES que estiverem disputando as COMPETIÇÕES promovidas pela FPF, e desde que os mesmos estejam em situação regular junto a FPF.

Parágrafo único - Os CLUBES licenciados ou suspensos poderão somente rescindir ou autorizar o empréstimo de atletas profissionais, sendo vedado durante o período de licença ou suspensão o registro de novos contratos, bem como o registro de novos aditivos (prorrogações e alterações salariais) aos contratos ativos.

Art. 62 - Só podem participar das COMPETIÇÕES profissionais da FPF atletas com contratos de trabalho devidamente registrados na FPF e CBF, bem como os integrantes da comissão técnica com registro junto ao DRT-FPF, respeitando os critérios do Caderno de Encargos e Manual de Procedimentos para Registros e Transferências vigentes.

Art. 63 - Só podem participar dos jogos das COMPETIÇÕES os atletas registrados em nome dos respectivos CLUBES disputantes e constantes do Boletim Informativo Diário-eletrônico (BID-e) da CBF e devidamente habilitados na COMPETIÇÃO via PORTAL DE CLUBES do sistema da FPF, até o primeiro dia útil que antecede cada partida.



REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS - RGCP

Temporada 2019

§ 1º - O atleta que participou de partidas por um CLUBE não pode competir por outro na mesma COMPETIÇÃO, exceto se expressamente permitido pelo REC.

§ 2º - Caso o atleta conste na súmula, na qualidade de suplente, mas não tenha participado de jogos na COMPETIÇÃO, pode se transferir, com condições de jogo, para outro CLUBE, desde que como suplente não tenha sido apenado na mesma COMPETIÇÃO.

§ 3º - Atleta em empréstimo não terá condição de jogo pelo CLUBE cedente enquanto não terminar o período do empréstimo, sendo que em caso de rescisão antecipada do empréstimo, o atleta só terá condição de jogo quando a FPF for formalmente notificada pelo CLUBE cedente, observados ainda os prazos de registro estabelecidos no REC.

§ 4º - O registro do atleta é regido pelo Manual de Procedimentos para Registros e Transferências vigente, no que não confrontar com este RGCP e o REC.

§ 5º - O registro do atleta no BID-e da CBF comprova somente o seu vínculo desportivo com o respectivo CLUBE, mas sua condição de jogo depende da observação prioritariamente do REC, e subsidiariamente do RGCP.

§ 6º - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo CLUBE na condição de não profissional, a condição de jogo deste atleta será imediata.

§ 7º - Após os atletas terem seus nomes publicados no BID-e, antes de incluí-los em sua equipe ou fazer constar na relação de jogadores para as partidas em que for atuar, cada CLUBE terá que verificar se os mesmos estão cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva, ou se estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou por advertência (3ºcartão amarelo), sendo única e exclusiva responsabilidade dos CLUBES esta conferência.

§ 8º - O prazo final para registro de atletas nas COMPETIÇÕES será estabelecido no REC, excetuando-se os casos de renovação de contrato ou prorrogação no mesmo CLUBE.

Art. 64 - Ocorrendo renovação do contrato do atleta após o encerramento do prazo de inscrições na COMPETIÇÃO, não haverá quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID-e venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º - Nos casos em que a publicação no BID-e, do ato da renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 15 (quinze) dias, serão observados os prazos



normais de condição de jogo previstos no REC.

§ 2º - O atleta não tem condição de jogo durante o período compreendido entre o término de seu contrato de trabalho, até que haja nova publicação no BID-e, da renovação contratual ou prorrogação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 65 - Atletas expulsos não podem permanecer no banco de reservas, o mesmo ocorrendo com as demais pessoas relacionadas na súmula, se excluídas.

Parágrafo único - O atleta que sair de campo, por motivo de acidente, pode retornar a qualquer tempo, com a devida ciência ao Árbitro, observada as regras oficiais da *International Football Association Board (IFAB)*.

Art. 66 - A pena de expulsão aplicada pelo Árbitro, em decisão definitiva, é irrevogável e o punido, quando atleta, não pode ser substituído.

Art. 67 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma COMPETIÇÃO, nos termos do artigo 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Quando a suspensão automática não puder ser cumprida na mesma COMPETIÇÃO em que se verificou a infração, considerar-se-á extinta depois de findada esta COMPETIÇÃO ou findada a participação do CLUBE quando em fases eliminatórias.

§ 3º - O atleta suspenso por decisão da Justiça Desportiva deverá cumprir a suspensão na mesma COMPETIÇÃO, salvo em caso de impossibilidade, quando deverá cumprir a pena na partida subsequente de COMPETIÇÃO organizada pela FPF.



§ 4º - O membro da comissão técnica excluído da partida, e/ou suspenso por decisão da Justiça Desportiva, cumpre suspensão automática na partida subsequente da mesma COMPETIÇÃO.

Art. 68 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma COMPETIÇÃO, o atleta advertido pelo Árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da COMPETIÇÃO.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos CLUBES disputantes da COMPETIÇÃO. O sistema da FPF irá avisar os CLUBES de possíveis irregularidades, servindo de ferramenta de auxílio, desta forma não exime o CLUBE desta responsabilidade.

§ 2º - Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:

I - Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três cartões que resultarão em impedimento automático;

II - Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

III - Quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três cartões amarelos que resultam em impedimento automático;

IV - O Árbitro deve anotar no item da expulsão da súmula, se o atleta foi expulso em decorrência do segundo cartão amarelo (dupla advertência – 2CA) ou se foi expulso pelo cartão vermelho direto (DIRETO);

V - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu CLUBE disputar;



VI - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior; e

VII - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 42 deste RGCP, a penalidade será considerada cumprida ao atleta do CLUBE vencedor.

§ 3º - Os cartões não serão zerados nas fases subsequentes, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 69 - Os Árbitros e Assistentes são escalados pela FPF através de sua Comissão de Arbitragem, devendo ao se apresentar para o exercício de suas funções, o fazer até no máximo 02 (duas) horas antes do início da partida, e estar regularmente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho de suas funções, na forma estabelecida pela Comissão de Arbitragem.

§ 1º - Se, por qualquer circunstância, o Árbitro e/ou o(s) Assistente(s) não comparecer(em) ao local da partida até 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao Delegado da FPF, após cientificados os CLUBES interessados, a iniciativa de entrar em contato com a comissão de Arbitragem para designação de substituto, preferentemente pertencente ao quadro da FPF ou a ele aspirante.

§ 2º - Esgotados todos os meios para designação de substituto, limitado a 30 (trinta) minutos após o horário da partida, a mesma será adiada.

§ 3º - O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o Árbitro e/ou o(s) Assistente(s), sujeito(s) as sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

§ 4º - Compete ao Árbitro e aos Assistentes, ainda em relação à normalidade das COMPETIÇÕES, salvo se autorizados em REC ou por motivo de força maior, iniciar e reiniciar as partidas no horário previsto, respeitando o intervalo de treze minutos, devendo o Árbitro reiniciar a partida nos dois minutos seguintes.



Art. 70 - A arbitragem deve trocar seu uniforme se este se confundir com o de atleta em campo.

Art. 71 - O Árbitro deve finalizar no sistema da FPF, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios técnico e disciplinar da partida, cumprindo todas as exigências do art. 11, da Lei 10.671/2003.

Parágrafo único – Após envio do material descrito neste artigo, o arbitro terá até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente para realizar a retificação caso for necessário.

Art. 72 - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, cabe ao Árbitro da partida, em seu relatório, identificar os CLUBES responsáveis pelo atraso no início ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

Art. 73 - O Árbitro da partida, ao excluir um atleta do banco de suplentes, deve relacioná-lo na súmula, no local destinado aos atletas expulsos, e este se sujeita ao cumprimento da suspensão automática.

Art. 74 – A critério exclusivo da Comissão de Arbitragem, e limitado ao número de dois, poderá haver designação de instrutor de arbitragem, observador e analista de desempenho em determinada partida, cujos nomes constarão necessariamente na súmula.

DOS DELEGADOS

Art. 75 - Não havendo nenhuma disposição específica no REC, o DCO, ao seu critério, designará o Delegado para os jogos, arcando os CLUBES com a respectiva taxa e despesas de locomoção.



Art. 76 – O Delegado escalado, deve se apresentar para o exercício de suas funções, até no máximo 02 (duas) horas antes do início da partida, e estar com sua vestimenta adequada ao desenvolvimento de sua função, na forma estabelecida pelo Regimento Interno de Delegados.

§ 1º - Se, por qualquer circunstância, o Delegado não comparecer ao local da partida até 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao 4ª árbitro assumir as funções do representante da FPF, até a presença do Delegado substituto.

§ 2º - O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o Delegado, sujeito as sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva e Regimento Interno de Delegados da FPF.

Art. 77 – O RDJ deve ser finalizado no Portal da FPF em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida.

Parágrafo único – Após envio do material descrito neste artigo, o Delegado terá até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil subsequente à entrega para realizar a retificação caso for necessário.

DOS SUPERVISORES DE IMPRENSA E PROTOCOLO DA FPF

Art. 78 - Não havendo nenhuma disposição específica no REC, a FPF, ao seu critério, designará os Supervisores de Imprensa e Protocolo para os jogos, arcando os CLUBES com a respectiva taxa e despesas de locomoção.

§ 1º - Suas atribuições serão determinadas pelo Regulamento para Credenciamento e Protocolo.

§ 2º - É dever do Supervisor de Imprensa e Protocolo da FPF comparecer com antecedência de 03 (três) horas do horário da partida e estar com sua vestimenta adequada ao desenvolvimento de sua função.

§ 3º - O relatório do Supervisor de Imprensa e Protocolo da FPF deve ser finalizado no Portal da FPF até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida.



Art. 79 - Durante o desenvolvimento dos jogos, somente será permitida em torno do gramado, a presença de profissionais de imprensa devidamente credenciados (fotógrafos, repórteres de TV e de rádio), além de técnicos, se necessário, para proceder a reparos de instalação; todos com a autorização do Árbitro e/ou Supervisor de Imprensa e Protocolo da FPF. Na hipótese de não obediência, o infrator será retirado, por determinação do Árbitro, Delegado e/ou Supervisor de Imprensa e Protocolo da FPF, e na reincidência, terá sua credencial recolhida.

§ 1º - É proibida a entrada de qualquer pessoa ao campo de jogo, desde o início até o final da partida, salvo com autorização do Árbitro.

§ 2º - Para cumprir e fazer cumprir o disposto neste artigo, e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, ou no seu impedimento, o Delegado da FPF, pode pedir a intervenção policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

§ 3º - Se ocorrer qualquer infração constante neste artigo, o Supervisor, Delegado e/ou Arbitro deverão relatar o ocorrido em seu respectivo material, ficando o CLUBE sujeito às penas pelo TJD.

DOS ARRECADADORES DE CAMPO

Art. 80 - Não havendo nenhuma disposição específica no REC, a FPF, ao seu critério, designará Arrecadadores de Campo para os jogos, arcando os CLUBES com a respectiva taxa e despesas de locomoção.

§ 1º - Suas atribuições são determinadas pelo Departamento Financeiro da FPF.

§ 2º - É dever dos Arrecadadores de Campo da FPF comparecer com antecedência de 2 (duas) horas do horário da partida.

CAPÍTULO VII

DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 81 - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitam as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual de Antidoping da FPF.



Parágrafo único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, fica sujeito ao exame de controle de dopagem, sujeitando-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do estádio antes do término da partida, sendo o custo do exame deduzido da renda bruta da partida.

Art. 82 – As salas de antidoping têm que atender o disposto no Caderno de Encargos da FPF.

DA REPRESSÃO À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS DE PARTIDAS

Art. 83 – Com objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultados de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I – Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, amigo íntimo, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;

II – Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;

III - Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV - Dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V - Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta; e

VI - Deixar de informar de imediato à sua entidade de prática, de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.



Parágrafo único – A FPF e os CLUBES deverão auxiliar atletas, técnicos membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/1999, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Art. 84 - As condutas ilícitas elencadas no art. 83 deste RGCP, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 69 do Código Disciplinar da FIFA, além de comunicação dos fatos à Justiça Desportiva.

§ 1º - Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§ 2º - Em caso do jogador ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa ao seu clube, e, havendo gravidade, poderá o clube do jogador ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso, para categoria inferior, subtração de pontos e devolução de prêmios.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 85 - Depois de iniciado o CAMPEONATO, caso um CLUBE abandone a COMPETIÇÃO ou sofra eliminação por ordem da Justiça Desportiva ou Ato Administrativo, seus jogos, na Fase em que ocorrer o abandono ou eliminação, serão anulados e desconsiderados os resultados, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.

§ 1º - Será considerado abandono da COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de dois W.O., conforme descrito no art. 42.



REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS - RGCP

Temporada 2019

§ 2º - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, caso um CLUBE insira na súmula da partida, em dois jogos de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no BID-e da CBF.

§ 3º - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, se o CLUBE que sofrer a aplicação de um W.O., também inserir na súmula da partida em um jogo de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no BID-e da CBF, independentemente da Fase de uma COMPETIÇÃO, nos termos do art. 203, §3º e §4º, do CBJD.

§ 4º - Na hipótese do CLUBE disputar apenas uma das três categorias de base, a ausência ou desistência deste CLUBE no Campeonato Paranaense de Futebol da categoria Sub-15, Sub-17 ou Sub-19, implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da divisão que estiver disputando; situação que restará caracterizado o abandono das COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE nas COMPETIÇÕES inscritas.

§ 5º - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos ficará automaticamente suspenso de todas as COMPETIÇÕES organizadas pela FPF, no restante da Temporada que tenha ocorrido às infrações, bem como de todas as COMPETIÇÕES organizadas pela FPF no ano seguinte; respeitado o contraditório e ampla defesa, através da instauração de Processo Disciplinar, conforme estabelecido no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), sem prejuízo da cominação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

§ 6º - Se o CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos for integrante do Campeonato Paranaense de Futebol da 1º Divisão e 2º Divisão será rebaixado para o Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3º Divisão em seu retorno.

§ 7º - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos, enquanto estiver suspenso, não poderá realizar novos registros de atletas.

Art. 86 - Na hipótese de abandono ou eliminação de um CLUBE, seus jogos, no turno em que ocorrer o abandono ou eliminação, serão anulados, e desconsiderados os resultados e pontos obtidos, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.



§ 1º - Independentemente do momento em que se caracterizar o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do art. 204 do CBJD, o CLUBE eliminado ou que abandonar a COMPETIÇÃO será o último colocado na classificação geral do certame.

§ 2º - Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeitos de classificação geral, os CLUBES com melhor classificação serão aqueles com maior número de partidas disputadas, e persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate previstos prioritariamente no REC, e subsidiariamente neste RGCP.

§ 3º - Na hipótese do abandono ou eliminação ocorrer em fase eliminatória e existindo previsão de partida(s) a ser(em) realizada(s) pelo o CLUBE eliminado, a equipe adversária será declarada vencedora da(s) partidas(s), pelo placar de 3 x 0.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

DO PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 87 - Salvo disposição em contrário do REC, o pagamento da equipe de arbitragem deverá ser feita antes do início da partida.

§ 1º - Caso não haja disposição diversa no REC, as receitas dos jogos (rendas), excluídas todas as despesas incidentes, serão do CLUBE mandante, respeitados os acordos paralelos firmados e homologados pela FPF.

§ 2º - Não havendo o pagamento ou pagamento parcial das taxas devidas, o árbitro registrará na súmula o ocorrido.

§ 3º - A ausência do pagamento de qualquer valor mencionado no boletim financeiro, ao Arrecadador de Campo da FPF designado para a partida, gera a imediata suspensão da escalação de Árbitros e demais membros do quadro móvel da FPF para as próximas partidas cujo mando de campo seja do CLUBE devedor, até o cumprimento da obrigação, com aplicação de W.O. ao CLUBE mandante que deixar de ter partida realizada em sua praça de desporto.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a FPF, através de Ato Administrativo publicado em seu Boletim Oficial, aplicará W.O. ao CLUBE infrator.



DAS DEDUÇÕES E DIVISÃO DA RENDA

Art. 88 – Nos termos do artigo anterior, e salvo disposições em contrário do REC, cabe ao CLUBE mandante:

I - Efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) da renda bruta para FPF, como previsto em seu Estatuto, a título de contribuição pela organização e direção das COMPETIÇÕES, incluindo partidas amistosas realizadas em sua base territorial;

II - Efetuar pagamento de 1% (um por cento) da renda bruta para à Comissão Antidoping, visando reembolsar as despesas referentes a exames e materiais, e no caso de partidas realizadas no interior do Estado, os valores de diárias e transporte serão descontados no boletim financeiro da partida;

III - Descontado em boletim financeiro de cada partida, por ingresso, o valor correspondente a seguro dos torcedores, e ao seguro da arbitragem, conforme apólices vigentes;

IV - O ônus financeiro com o pagamento a bilheteiros, porteiros e fiscais, Arrecadadores de Campo, Delegados da FPF, Supervisores de Imprensa e Protocolo da FPF, Árbitros, seguro de Árbitros e outros; e

V - É de inteira responsabilidade do CLUBE mandante, o pagamento percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de arbitragem e demais membros do quadro móvel da FPF, destinado ao INSS, de acordo com a Lei Complementar 84/1996, e todos os demais tributos e despesas incidentes sobre o evento.

§ 1º - É descontada da arrecadação, também, a parte cabível ao INSS (5% renda bruta) e IRRF sobre as taxas da arbitragem e quadro móvel.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CLUBE mandante, a retenção e o recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, ISS e Imposto de Renda, cujo valor será acrescido à renda líquida do CLUBE mandante.

§ 3º - Os Árbitros do quadro estadual, devem estar munidos do número de sua inscrição junto ao INSS ou PIS – PASEP, para efeito de cumprir as exigências da Previdência Social, quando do recebimento de suas taxas de arbitragem.

§ 4º - Os Arrecadadores de Campo, Supervisores e Delegados da FPF também devem estar munidos do número de sua inscrição junto ao INSS, PIS – PASEP, para cumprir as exigências da Previdência Social, quando do recebimento de suas taxas, sendo que o não



cumprimento acarretará na retenção por parte do Departamento Financeiro da FPF, até a regularização.

Art. 89 - Compete ao CLUBE mandante o serviço de bilheteria que será fiscalizado pela FPF, cabendo ao Arrecadador de Campo indicado pela FPF, não havendo nenhuma disposição específica no REC, a organização dos boletins financeiros.

§ 1º - Não havendo nenhuma disposição específica no REC, a delegação do CLUBE visitante tem direito a 40 (quarenta) ingressos nos jogos em que participar.

§ 2º - Ocorrendo prejuízos, após os pagamentos e descontos obrigatórios da renda bruta, será ele coberto pelo CLUBE mandante.

§ 3º - As despesas de transportes, refeições e estadias correm por conta do CLUBE que se locomover, salvo os casos em que o CLUBE visitante tiver de percorrer distância maior que a inicial, por motivo de punição ao mandante, ou mudança da praça desportiva, situação que a diferença adicional será por conta do CLUBE que deu causa, cujos valores serão determinados no REC.

§ 4º - Nenhum CLUBE pode reter valores discriminados no boletim financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto da FPF e de aplicação do art. 87, § 3º, deste RGCP, excetuando-se retenções por ordem judicial, cujo depósito em juízo deve ser comprovado à FPF no prazo de 72 (setenta e duas) horas da retenção.

§ 5º - O responsável pela parte financeira do CLUBE fica obrigado a fazer prova da situação de seu CLUBE junto ao INSS, ao Arrecadador de Campo da FPF.

§ 6º - Na comercialização de ingressos é vedada a prática de venda casada (art. 39, inciso I, da Lei 8.078/1990).

Art. 90 - Os preços dos ingressos são aqueles deliberados na reunião do Conselho Arbitral dos CLUBES com a FPF, da forma como constar da respectiva ata, sendo que toda e qualquer alteração, quanto aos valores fixados e prazo de validade, ficam subordinados à aprovação da FPF.

Parágrafo único - Para alteração dos preços dos ingressos, basta a manifestação dos CLUBES participantes da fase em que estiver a COMPETIÇÃO, e a aprovação da FPF.



DA EXPEDIÇÃO E VENDA DE INGRESSOS

Art. 91 - Os ingressos para os jogos das COMPETIÇÕES são padronizados segundo normas da FPF, que os mandará confeccionar e distribuir aos CLUBES.

§ 1º - Os CLUBES que utilizarem ingressos eletrônicos devem informar oficialmente à Tesouraria da FPF, a quantidade de ingressos emitidos e seus respectivos valores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário início da partida. O responsável financeiro do CLUBE deverá apresentar até no máximo 02 (duas) horas antes da partida, uma lista com todos os ingressos vendidos antecipados para o arrecadador da FPF.

§ 2º - Os CLUBES que utilizarem ingressos padronizados pela FPF devem solicitar oficialmente para a Tesouraria da FPF, a quantidade de ingressos e seus respectivos valores, bem como, a carga para venda antecipada, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas do horário início da partida. Quando isso ocorrer será lançado no borderô financeiro da partida uma taxa de 02% (dois por cento) de emolumentos sobre o valor da receita bruta da partida.

§ 3º - Os CLUBES que utilizarem ingressos padronizados pela FPF, não podem, em hipótese alguma, confeccionar qualquer tipo de ingresso e, no caso de sócios, devem solicitar oficialmente à Tesouraria da FPF, a quantidade de ingressos que será utilizada para cada partida.

§ 4º - São lançados no boletim financeiro de cada partida, todos os ingressos vendidos, ou distribuídos pelo CLUBE, sejam para sócios, patrocinadores, cortesias e outros.

§ 5º - Os ingressos de sócios serão lançados no boletim financeiro da partida no mesmo valor do ingresso (inteira) e setor (cadeira/arquibancada) definido em reunião do Conselho Arbitral da COMPETIÇÃO.

§ 6º - Os CLUBES devem atender ao disposto no art. 20 da Lei 10.671/2003, ofertando ingressos no prazo, por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação, fornecendo comprovante de pagamento logo após a aquisição dos ingressos, não exigindo a devolução de comprovante, e nas partidas de primeira e segunda divisão, vendendo ingressos em pelo menos cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade.



Art. 92 - Os ingressos vendidos antecipadamente são de responsabilidade do CLUBE mandante, que responderá pelos mesmos perante FPF.

§ 1º - A carga total de ingressos, para venda antecipada, deve estar disponível ao Arrecadador de Campo da FPF, não havendo nenhuma disposição específica no REC, antes do início de cada partida, sob pena de serem lançados integralmente como vendidos no boletim financeiro da partida.

§ 2º - O CLUBE visitante tem direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste até três dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao CLUBE mandante, necessariamente com cópia à FPF.

Art. 93 - Todo e qualquer convênio entre CLUBE e sócios ou torcedores, para ter validade, deve ser referendado pela FPF, sob pena de ser incluído no boletim financeiro, respondendo o CLUBE mandante pelo pagamento do valor do ingresso, que será sempre igual ao de uma arquibancada, no mínimo.

Art. 94 - A expedição e venda dos ingressos estão sujeitas à ação fiscalizadora do INSS, bem como do Arrecadador de Campo indicado pela FPF, devendo o CLUBE mandante, disponibilizar o acesso ao sistema de vendas de ingressos ao responsável financeiro da FPF.

CAPÍTULO X

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 95 - Após o término de cada COMPETIÇÃO haverá acesso e descenso, sendo que a sua regulamentação deverá constar do REC.

DO TROFÉUS E TÍTULOS

Art. 96 - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constam do REC de cada COMPETIÇÃO, somente podendo ser alterado pela Presidência da FPF.



§ 1º - A equipe que se recusar a participar da entrega de premiação sofrerá sanção administrativa consistente em advertência, além de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinada pela Presidência da FPF.

§ 2º - Em caso de empate do artilheiro e do goleiro menos vazado, leva a premiação o atleta que tiver o maior percentual de participação.

§ 3º - Concorrerão ao goleiro menos vazado, somente os atletas que tiverem mais de 60% (sessenta por cento) de participação como titular na competição.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 97 - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no parágrafo 2º do artigo 68 dos Estatutos da FIFA.

Parágrafo único - Toda e qualquer consulta sobre suspensões de atletas deverá ser feita diretamente na secretaria do TJD.

Art. 98 - As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FPF.

Parágrafo único - O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação ao DCO, da suspensão do clube da competição em que gerou a referida multa.

Art. 99 - O CLUBE mandante é obrigado a destinar em seu estádio local apropriado aos membros da Justiça Desportiva, que terão acesso gratuito mediante apresentação de credencial expedida pela FPF, de acordo com o art. 20 do CBJD.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA



Art. 100 – O acesso das autoridades aos estádios se dá mediante a apresentação de credencial expedida pela FPF, ou por ingressos de cadeira, camarote ou equivalente previamente requisitado pela FPF, salvo nos casos em que o direito ao ingresso decorra de lei ou norma expedida pelas entidades superiores.

Art. 101 - O credenciamento e controle do acesso de membros da imprensa, nas COMPETIÇÕES organizadas pela FPF, serão feitos exclusivamente pela Entidade (FPF), sendo sua regulamentação e procedimentos determinados por Regimento Específico sobre o tema.

Parágrafo único - O CLUBE mandante deverá garantir aos membros da imprensa estrutura de trabalho e o acesso a banheiros e lanchonetes nos estádios.

DAS AÇÕES DE MARKETING

Art. 102 - Os pedidos de realização de ações de marketing devem acontecer até as 13 (treze) horas do último dia útil que antecede a partida.

Parágrafo único: Os procedimentos de solicitação de ações estão contidos no Regulamento de Credenciamento de Imprensa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 - Cabe à FPF resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste RGCP, no REC e seus eventuais anexos, ficando a FPF desde já autorizada, pelos CLUBES, a proceder a todos os acertos e adaptações necessárias, sem, todavia, alterar o espírito do RGCP.

Art. 104 - Todos os CLUBES profissionais filiados à FPF devem participar no mínimo de duas COMPETIÇÕES por ela promovida no curso do ano, sob pena de ser desfilado, nos termos do Estatuto da FPF.



§ 1º - As COMPETIÇÕES de que tratam o caput deste artigo são as 1ª, 2ª e 3ª Divisões na categoria profissional e uma das três COMPETIÇÕES de categoria de base (Sub15, Sub-17 ou Sub-19) de acordo com o calendário de COMPETIÇÕES da FPF, não incluindo a Taça FPF Sub-23 em nenhuma das duas categorias para efeitos da contagem deste artigo, e/ou para suprir as exigências Estatutárias.

§ 2º - A Copa 11, Copa 12, Copa 13, Copa Sub 14 e Copa Sub-16 não são consideradas COMPETIÇÕES estaduais de base para fins de contagem deste artigo, e/ou para suprir as exigências Estatutárias.

Art. 105 - As Atas das reuniões dos Conselhos Arbitrais servirão de elementos subsidiários e de consulta, para eventuais divergências que possam surgir quanto ao presente RGCP.

Art. 106 - Todos os atos da FPF relacionados às COMPETIÇÕES serão publicados no site www.federacaopr.com.br, no link “Boletim Oficial”, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES, para conhecimento e cumprimento.

Parágrafo único – As principais informações relacionadas ao CAMPEONATO serão publicadas junto à tabela no site www.federacaopr.com.br, no campo Competições. O site deve ser acessado diariamente pelos CLUBES participantes, para conhecimento e cumprimento.

Art. 107 - Técnica e disciplinarmente, as COMPETIÇÕES são regidas pelas Regras de Jogo da IFAB, pelos dispositivos do CBJD e pela legislação federal vigente ou por outras que sejam instituídas.

Art. 108 - Na hipótese de um CLUBE filiado à FPF descumprir as condições previstas nos incisos I a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155 de 04 de agosto de 2015, poderá sofrer as seguintes sanções a serem aplicadas pela FPF:

I - Advertência; e

II - Proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS - RGCP

Temporada 2019

§ 1º - A aplicação das penalidades a que se referem os incisos I e II deste artigo não tem natureza desportiva ou disciplinar e prescinde de decisão prévia da Justiça Desportiva.

§ 2º - Os prazos, fiscalização e sanções para cumprimento do estabelecido neste artigo serão os regulamentados pela Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT.

Art. 109 - Os CLUBES que firmaram termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público Estadual devem observar as diretrizes constantes no referido documento.

Art. 110 - A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - desligamento da competição.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

HÉLIO PEREIRA CURY

Presidente